



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

HISTÓRICO DE REVISÕES			
Data	Versão	Descrição	Responsável
26/03/2025	1ª	Finalização da primeira versão do documento	Antonia Pricylla Lima Matos
27/03/2025	2ª	Revisão do documento	Karin T. Dias

1. IDENTIFICAÇÃO DO REQUISITANTE

Unidade Demandante	COFAP
Unidade Técnica	COFAP

2. OBJETIVO DO DOCUMENTO

2.1. O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Oficialização da Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação..

2.2. A fase da elaboração do ETP é considerada a primeira etapa do planejamento de uma contratação e cujo objetivo é assegurar a viabilidade técnica da contratação e embasar a elaboração do Termo de Referência (TR) ou o Projeto Básico (PB) conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, art. 6º, inciso XX, c/c com as orientações do art. 39 da Resolução Administrativa nº 7, de 29 de março de 2023.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A descrição da necessidade da contratação deve ser elaborada considerando o problema a ser solucionado sob a ótica do interesse público, em conformidade com o artigo 39, inciso I, da Resolução Administrativa nº 07/2023 – Pleno.

3.2. A presente contratação visa atender à solicitação registrada no processo SEI (25.001390-8), parte integrante da programação da ação educacional “**Encontros Técnicos para Gestores Públicos e Sociedade em Geral**”.

3.3. O Instituto de Contas 5 de Outubro (ISCON) promove palestras, cursos e outras atividades educacionais, contando com a participação de palestrantes renomados, incluindo Conselheiros Presidentes, Conselheiros, Procuradores, Servidores Públicos, Professores Universitários e demais especialistas.

3.4. Esses profissionais são selecionados para ministrar palestras e cursos presencialmente ou na modalidade de Ensino a Distância, conforme a necessidade de cada capacitação.

3.5. Além de profissionais individuais, o ISCON também contrata empresas de consultoria reconhecidas nacionalmente, que disponibilizam instrutores altamente qualificados para atender às demandas formativas identificadas ao longo do ano.

3.6. As capacitações promovidas pelo ISCON contribuem significativamente para o aprimoramento da administração pública e jurisdicional, assegurando a educação continuada e o desenvolvimento dos Membros e Servidores, garantindo-lhes atualização constante e qualificação profissional.

3.7. Para assegurar a excelência das ações formativas, o ISCON estabelece parcerias estratégicas com profissionais e instituições de comprovada expertise em suas respectivas áreas.

3.8. Diante das constantes transformações sociais e da complexidade crescente do ambiente técnico e jurídico, torna-se essencial que o ISCON mantenha a oferta de cursos de alto nível, alinhados às demandas institucionais de formação.

3.9. Nesse sentido, a contratação de especialistas com experiência comprovada é indispensável para garantir a qualidade pedagógica, a estruturação adequada dos conteúdos programáticos e a disseminação eficiente do conhecimento.

3.10. A atualização contínua dos servidores públicos é uma necessidade permanente, sendo viabilizada por meio de processos de educação continuada.

3.11. Assim, as ações educacionais do ISCON constituem um instrumento estratégico para o desenvolvimento profissional dos servidores, impactando diretamente na qualidade dos serviços prestados pelo Tribunal.

3.12 A presente contratação tem como finalidade viabilizar a palestra com a temática relacionada ao Planejamento e Gestão Pública, voltada para gestores públicos e demais agentes municipais.

3.13 A palestra proporcionará uma compreensão sobre a aplicação prática dos principais instrumentos de planejamento e gestão.

3.14 A contratação de palestrante especializada se justifica pela necessidade de ofertar capacitação técnica de qualidade, contribuindo para o fortalecimento da governança, o aumento da eficiência administrativa e a entrega de resultados efetivos à sociedade.

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Conforme artigo 39, inciso II da RA 7/2023 – PLENO – TCE-TO, o ETP conterá dentre outros elementos:

II – Descrição dos requisitos da contratação necessários e suficientes à escolha da solução prevendo critérios e práticas de sustentabilidade, observadas as leis ou regulamentações específicas, como padrões mínimos de qualidade e desempenho; (grifo nosso)

4.2. Sendo assim, partindo do princípio que o objetivo principal do presente processo de contratação é escolher a proposta mais vantajosa perante o interesse público, faz-se necessário deixar claro os critérios que a prestadora de serviço deve atender.

4.3. São eles:

- Notório saber do instrutor e/ou da empresa.
- Demanda do corpo técnico especializado
- Proposta coerente com a demanda
- Custo benefício
- Manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. Nessa vereda, em conformidade com o artigo 39, inciso III, da Resolução Administrativa nº 07/2023 – Pleno – TCE/TO, o levantamento de mercado, que compreende a *análise das alternativas disponíveis e a justificativa técnica e econômica para a escolha da solução a ser contratada*, configura-se como etapa indispensável para a adequada fundamentação do processo decisório.

5.2. No cenário atual, verifica-se a existência de uma ampla gama de treinamentos voltados para Planejamento e Gestão Pública. Entretanto, cumpre ressaltar que nem todas as opções disponíveis atendem integralmente ao conteúdo programático exigido, conforme as especificações e requisitos instituídos por este Tribunal.

5.3. Ademais, a heterogeneidade observada na qualidade e na abrangência dos cursos ofertados constitui um aspecto que requer criteriosa avaliação. Para assegurar a capacitação adequada dos participantes e garantir a aquisição do nível de expertise necessário ao enfrentamento dos desafios inerentes à Planejamento e Gestão Pública, torna-se imperativo selecionar treinamentos que estejam estritamente alinhados às necessidades institucionais, ministrados por profissionais altamente qualificados e devidamente atualizados em relação às evoluções normativas e técnicas da área em questão.

5.4. Nesse contexto, faz-se imprescindível a realização de uma análise aprofundada da ementa do curso, a verificação minuciosa das qualificações dos instrutores e a consideração da reputação da instituição responsável pela capacitação. A adoção desses critérios tem por objetivo garantir que o conteúdo programático esteja integralmente adequado às exigências normativas e institucionais, conferindo maior segurança e efetividade ao processo de capacitação.

5.5. No que tange à pesquisa de mercado e à definição da solução mais apropriada, destaca-se que, uma vez identificada a necessidade do objeto pretendido, procede-se à coleta e à análise criteriosa de todas as informações pertinentes. Esse procedimento reveste-se de fundamental importância para a escolha da solução mais adequada e para a formulação do correspondente plano de ação.

5.6. De maneira ampla, a adequada satisfação da demanda existente requer a consideração de aspectos essenciais, tais como a finalidade da capacitação, o conteúdo mínimo indispensável, a estruturação do processo de ensino-aprendizagem, as estratégias pedagógicas a serem empregadas e os meios mais adequados para sua implementação. Após a definição do objetivo e da abordagem metodológica mais eficaz, são selecionadas estratégias de ensino compatíveis, incluindo materiais didáticos, recursos instrucionais e métodos adequados à formação. Ressalte-se que tais estratégias devem estar rigorosamente alinhadas ao propósito da capacitação, de modo a garantir a aplicação eficiente dos recursos disponíveis e a criação de um ambiente propício para a aprendizagem significativa dos participantes, sejam eles membros ou servidores.

6. ANÁLISES DAS SOLUÇÕES EXISTENTES NO MERCADO

6.1. As diretrizes delineadas pelo ISCON são adequadas para suprir as exigências do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, garantindo a qualidade mínima necessária. Foram claramente estabelecidos os objetivos e as expectativas almejadas pelo Tribunal, visando assegurar que a ação educativa possua um padrão qualitativo substancial e corresponda às demandas educacionais dos servidores no tema em destaque.

6.2. O (a) contratado (a) prestará serviço de forma única, isto em face de sua **notória especialização** e de sua conceituação no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, o que permite inferir que o seu trabalho é essencial e o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. É importante salientar que a presente contratação se faz de forma direta por inexistência de licitação de acordo com a Lei 14.133/21. Contratação esta que se exemplifica com maior clareza no art. 74, inciso III:

III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso; (grifo nosso)

7.2. O presente estudo, como já informado, refere-se à contratação de instrutor (a), para ofertar palestra na área de Planejamento e Gestão Pública, com carga horária de cerca de 40 minutos por palestra, na modalidade presencial, para atender 250 participantes por palestra.

8. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

8.1. A empresa ou instrutor (a) será contratado (a) de forma exclusiva e unitária, para prestar serviços específicos pelo determinado tempo já mencionado. Conforme já salientado, será remunerada pelo trabalho desenvolvido na realização do objeto, que atenderá até 250 participantes por palestra.

9. PROJEÇÃO APROXIMADA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. A despesa estimada da contratação é de R\$ 4.300 (quatro mil e trezentos reais).

9.2. O parecer administrativo, que será anexado aos autos, demonstrará a disponibilidade orçamentária destinada ao custeio da despesa, bem como o detalhamento do programa de trabalho.

9.3. Demais documentos necessários para a comprovação do valor, integrarão as peças de instrução dos autos.

10. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

10.1. Esta contratação diz respeito a serviços de natureza indivisível, ficando justificado o não parcelamento da solução.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

11.1. Não há contratações correlatas.

12. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO DO PCA-TO/ALINHAMENTO COM O PLANO ESTRATÉGICO

A futura contratação consta no Plano de Contratações Anual - SIM () NÃO ()

A futura contratação está alinhada a algum objetivo do Plano Estratégico Institucional do TCE-TO - SIM () NÃO ()

No caso positivo, assinalar os objetivos estratégicos:

OBJETIVOS ESTRATÉGICOS	<input type="checkbox"/>	1. Contribuir para a efetividade das políticas e da gestão pública, com foco no desenvolvimento sustentável
	<input type="checkbox"/>	2. Mitigar desperdício e desvio de recursos públicos por meio de atuação concomitante
	<input checked="" type="checkbox"/>	3. Ampliar o exercício da cidadania por meio do controle social e do compartilhamento de informações
	<input type="checkbox"/>	4. Garantir a uniformização da jurisprudência do TCE/TO
	<input checked="" type="checkbox"/>	5. Fomentar melhorias de gestão, governança e <i>compliance</i>
	<input checked="" type="checkbox"/>	6. Aperfeiçoar a capacidade técnica dos jurisdicionados
	<input type="checkbox"/>	7. Aprimorar a gestão de processos finalísticos, com foco em resultados céleres e relevantes
	<input type="checkbox"/>	8. Aprimorar a atuação do Controle Externo
	<input checked="" type="checkbox"/>	9. Fortalecer a governança e a gestão organizacional
	<input type="checkbox"/>	10. Intensificar a fiscalização e o combate à corrupção com base em critérios de relevância e risco por meio de mecanismos de inteligência
	<input type="checkbox"/>	11. Ampliar a capacidade operacional das fiscalizações
	<input checked="" type="checkbox"/>	12. Promover a gestão do conhecimento e o desenvolvimento de competência em uma abordagem multidisciplinar
	<input type="checkbox"/>	13. Promover a melhoria do desempenho dos servidores
	<input type="checkbox"/>	14. Promover a qualidade de vida e a valorização dos servidores
	<input type="checkbox"/>	15. Assegurar a inovação e o desenvolvimento das tecnologias
	<input checked="" type="checkbox"/>	16. Assegurar a efetividade dos recursos orçamentários e financeiros para o cumprimento dos objetivos estratégicos de forma sustentável

13. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

13.1. Pretende-se atender as demandas do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, conforme informado no item 5 deste ETP.

13.2. A expectativa é que a participação na palestra em questão promova o aperfeiçoamento técnico e aumente o conhecimento sobre Planejamento e Gestão Pública, produzindo tanto o aprimoramento individual dos participantes.

14. ADEQUAÇÕES NECESSÁRIAS PRÉVIAS À CONTRATAÇÃO (se for o caso)

14.1 Para a realização da contratação, com vistas a ofertar a palestra será necessário:

- Analisar a documentação exigida para a contratação;
- Adequar o ambiente com os recursos audiovisuais;
- Realizar as inscrições dos participantes;
- Providenciar todos os recursos necessários para o perfeito cumprimento do objeto contratado;

15. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

15.1 Não se vislumbram impactos ambientais decorrentes desta contratação.

16. CONCLUSÃO

16.1. Dessa forma, conclui-se que o Estudo Técnico Preliminar (ETP) em questão está em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021, bem como na Resolução Administrativa nº 07/2023 – Pleno – TCE/TO, artigo 39, § 1º, especificamente os elementos postos nos incisos I, V, VI, VII e XIII do referido artigo assegurando o cumprimento dos requisitos normativos aplicáveis ao processo de estudo.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIA PRICYLLA LIMA MATOS**, **CEDIDO**, em 27/03/2025, às 11:24, conforme art. 4º da Resolução Administrativa TCE/TO nº 001, de 15 de outubro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **KARIN THATIANA DIAS**, **COORDENADOR**, em 27/03/2025, às 11:25, conforme art. 4º da Resolução Administrativa TCE/TO nº 001, de 15 de outubro de 2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tceto.tc.br/sei/processos/verifica.php> informando o código verificador **0836198** e o código CRC **8B2A51F9**.